



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Sábado • 17 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2366

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Decreto Nº 71/2021 De 16 De Abril De 2021-** Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do Covid-19 no âmbito do município de Varzedo e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 71/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do COVID-19 no âmbito do município de VARZEDO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a adoção de outras ações preventivas menos gravosas que possibilita que o município de VARZEDO mantenha as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus, sem prejuízo da continuidade das atividades comerciais locais;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.358 de 01 de abril de 2021 que institui restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causados do COVID-19 e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 16 de abril até 26 de Abril de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 23h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos serviços de transporte de passageiros, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade afim;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia ;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial e de Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art 3º- Aos sábados, fica determinado funcionamento de todo comércio até às 14h.

§ 1º- Das 14h até às 19:30min, fica permitido o funcionamento apenas dos serviços essenciais como farmácias, mercados, mercearias, padarias, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e distribuidores de água e gás.

§ 2º- Das 19:30min às 23h fica permitido o funcionamento, apenas via delivery, dos serviços essenciais como farmácias, mercados, mercearias, padarias, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e distribuidores de água e gás.

Art 4º- Aos domingos, fica permitido apenas o funcionamento das farmácias e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

postos de combustíveis.

§ 1º- Os serviços de entrega em domicílio (delivery) poderão funcionar até às 23h, a exemplo de mercados, mercearias, padarias, restaurantes, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e distribuidores de água e gás e farmácias.

Art. 5º - Conforme decreto estadual, fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) no período entre as 18h às 05h das sextas-feiras até as segundas-feiras.

Art 6º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 16 de abril até 26 de abril de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que sejam atendidos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras com limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art 7º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e em conformidade com o Decreto Estadual de número 20.395 de 13/04/2021.

Gabinete do Prefeito, 16 de Abril de 2021.

**ARIECILIO BAHIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
VARZEDO/BA**